

EDITAL DE CONCURSO PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE – 4ª. Edição
Nº 014 – 2015 – CCSP

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, informa que durante o período **de 09 de fevereiro a 19 de março de 2015** se encontra aberta licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a SELEÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) PROPOSTAS INÉDITAS DE CRIAÇÃO DE PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE, a serem desenvolvidas no Centro Cultural São Paulo, nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro, agroecologia, acessibilidade ou projetos interdisciplinares (em mais de uma linguagem artística ou cultural).

Os projetos selecionados deverão ser desenvolvidos e realizados em 2015, no período de seis meses após a assinatura do contrato.

O presente será regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele faz parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a mediação em arte. Os projetos não precisam necessariamente ser pensados como mediação das exposições, acervos ou espetáculos, por exemplo, mas sim como experimentações artísticas no campo da mediação cultural resultando em atividades de ação cultural e educativa com o público desta instituição. Os formatos podem variar conforme a proposta de mediação, mas não devem se restringir aos modelos de cursos, oficinas e workshops.

1.2 O presente Concurso visa promover a criação, o desenvolvimento e a realização de projetos de mediação em arte nas linguagens de artes visuais, dança, música, literatura, cinema, teatro ou projetos interdisciplinares, agroecologia, acessibilidade ou projetos interdisciplinares (em mais de uma linguagem artística ou cultural).

1.3 Os projetos devem estar de acordo com o tema deste Concurso – MEDIAÇÃO EM ARTE – e necessariamente resultar em atividades de ação cultural e educativa com o público desta instituição, a serem realizadas em 2015, no período de seis meses após a assinatura do contrato.

1.4 Entende-se por MEDIAÇÃO EM ARTE propostas em arte e educação com ênfase na criação e experimentação com o público externo e funcionários, em diversos meios como plataformas virtuais ou audiovisuais, performances, suportes literários, instalações, intervenções, ações artísticas interativas, etc, a exemplo dos projetos realizados nas edições anteriores deste edital (<http://www.ccsplab.org/educativo/>).

1.5 As propostas podem ser individuais ou coletivas (em coautoria).

1.6 O prêmio para os projetos vencedores será um contrato de pessoa física ou jurídica a ser assinado com a Municipalidade de São Paulo, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, cujo objeto é o desenvolvimento e realização do **Projeto de Mediação em Arte**.

1.7 Os selecionados cederão à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, seja na qualidade de único autor, no caso de proposta individual, ou na qualidade de coautor, no caso de proposta coletiva, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto realizado.

1.8 O projeto deve conter propostas que visem à acessibilidade, em duas frentes: ensejando discussões acerca da necessidade de inclusão ampla e irrestrita das pessoas e realizando atividades acessíveis para os diversos públicos do CCSP, abarcando o maior número possível de necessidades especiais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (RNE). No caso de estrangeiro, este deverá comprovar residência através de RNE válida e fluência em língua portuguesa;

2.2 Possuir experiência educacional, artística ou em mediação cultural comprovada;

2.3 Nos casos de propostas coletivas, todos os coautores devem preencher os requisitos de participação;

2.4 Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. É vedada a participação de candidato que tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como, integrante da Comissão Julgadora.

3. DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DA PROPOSTA

3.1. Os projetos devem necessariamente resultar em atividades de ação cultural e educativa com o público desta instituição. Estas ações serão criadas e desenvolvidas regularmente em datas e horários a serem definidos conforme a programação do CCSP. Cada projeto de mediação deve realizar pelo menos 10 (dez) ações de mediação por mês, com duração de 3 (três) horas cada, ao longo de 5 (cinco) meses, totalizando ao menos 50 (cinquenta) ações de mediação ao final do projeto.

3.2 As propostas serão discutidas entre a Divisão de Ação Cultural e Educativa do Centro Cultural São Paulo (DACE) e os mediadores em arte, podendo ser adaptadas conforme as necessidades da instituição, e em comum acordo com o proponente. Os projetos serão desenvolvidos e realizados em conjunto com a DACE pelo período de seis meses, sendo que o primeiro mês após a assinatura do contrato será destinado ao planejamento e produção das ações junto às Divisões do CCSP;

3.3 As visitas para a elaboração do projeto e ações mediadas serão realizadas no CCSP de terça a sexta, das 10h às 14h, **e/ou** das 14h às 18h **e/ou** das 18h às 22h **e/ou** sábado **e/ou** domingo das 10h às 20h;

3.4. As propostas que não obedecerem aos requisitos de admissão serão automaticamente desclassificadas.

4. DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

4.1 O Concurso pretende responder à crescente demanda no desenvolvimento de processos de mediação artístico-culturais. Visa experimentar novos procedimentos, além de estimular debates no campo da cultura e educação e produzir material referencial de mediação cultural, contribuindo para os estudos nesta área. Seu objetivo central é o de criar e desenvolver, em conjunto com os artistas, educadores e mediadores das mais diferentes linguagens artísticas, por meio de uma perspectiva interdisciplinar, a formulação, planejamento, execução e avaliação de projetos e ações de mediação em arte.

4.2 Os proponentes do projeto são responsáveis pela confecção e aquisição de todos os materiais, equipamentos e instalações necessários para a realização do projeto, pela sua montagem e pela manutenção do material, equipamento ou instalação ao longo do Projeto.

4.3 No caso de coautoria da proposta, pelo menos um dos proponentes deverá ser designado a responder pelo desenvolvimento e realização de atividades de ação educativa em 2015, no período de seis meses após a assinatura do contrato, nas dependências da instituição, conforme o item 3.1.

4.4 O mediador em arte designado nos termos do item anterior deverá exercer também uma função crítica e reflexiva sobre sua prática, por meio da participação em mesa de debate sobre o Projeto de Mediação em Arte, do desenvolvimento de pelo menos um texto que poderá ser publicado pelo CCSP sobre o projeto desenvolvido, incluindo relatório do público participante, e da colaboração em publicações impressas ou virtuais para a difusão do Projeto, estimulando o intercâmbio de experiências.

4.5 O mediador em arte designado deverá participar de até 06 reuniões mensais realizadas conforme a necessidade, às segundas-feiras, exceto feriados, e de encaminhar a DACE todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença, etc.).

4.6 O mediador em arte designado atuará diretamente na orientação a grupos de visitantes de todas as idades e público espontâneo, com ou sem a colaboração de um estagiário ou funcionário-mediador do CCSP, assim como no preparo de atividades de ação educativa relacionadas ao Projeto, em conjunto com a DACE, favorecendo as relações de conteúdo do projeto proposto com a programação vigente do CCSP.

4.7 Os horários de testes, ensaios e montagens nos espaços serão determinados pela equipe do CCSP, conforme regras de convívio e segurança da instituição, e de acordo com a programação semestral e com os horários de fechamento das bibliotecas.

4.8 Ao término do Projeto haverá um encontro nomeado de *Interlocuções Mediáticas*, em data e horário a ser definido, com a Comissão Julgadora, a DACE e os proponentes, com o intuito de avaliar os projetos realizados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas em duas etapas:

5.1.1 Primeira etapa:

Preenchimento da ficha de inscrição (anexo I) no site www.centrocultural.sp.gov.br, na seção de editais, e envio por email para: mediacaoemarte.ccsp@gmail.com

5.1.2 Segunda etapa:

Em um envelope lacrado, trazendo na capa os dizeres “**EDITAL DE CONCURSO PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE – 4ª. Edição**”, o proponente deverá incluir a ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I), a declaração por ele assinada de que aceita e conhece incondicionalmente as regras do presente Edital (anexo II) e os documentos a seguir:

A PROPOSTA, em 05 vias, de até 15 páginas digitadas incluindo bibliografia quando houver, contendo as seguintes informações:

- Capa com título explicativo, nome(s) e RG(s) do(s) proponente(s);
- Resumo do projeto a ser desenvolvido;
- Objetivos gerais - teóricos e práticos;
- Justificativa - quanto à relevância e originalidade do projeto e sua relação com o CCSP;
- Procedimentos metodológicos - explicitação dos métodos e técnicas de investigação e sua adequação ao projeto;
- Proposta de Plano de Trabalho (criação do projeto e ações de mediação);
- Descrição de material e/ou equipamento e/ou instalação e/ou outras necessidades para a realização do projeto proposto (**sob responsabilidade do proponente**);
- *Curriculum vitae* (de até três páginas);

O ANEXO (opcional) referente ao **material ilustrativo complementar**: fotos, desenhos, plantas, vídeo, concepção de figurino, cenário, arquivo sonoro ou audiovisual, etc;

5.2 Na hipótese de proposta em coautoria, todos os coautores deverão assinar a ficha de inscrição e no campo especialmente designado para tanto, mas apenas um dos coautores deverá ser indicado como representante do projeto e recebimento da premiação. A correta execução do contrato decorrente da remuneração deste Concurso é obrigação solidária de todos os coautores, sendo que nenhum deles poderá eximir-se do que lhe foi incumbido.

5.3 No caso de proposta em coautoria, a mesma deverá listar toda a equipe com respectivos currículos e discriminar a forma de participação de cada membro no projeto.

5.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de projeto, seja individual ou em coautoria.

5.5 O envelope deverá ser enviado pelo Correio, na modalidade carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou SEDEX com AR, para o endereço abaixo com data de postagem até o último dia de inscrições, devendo ser dirigido ao:

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE)
EDITAL DE CONCURSO PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE – 4ª. Edição
Rua Vergueiro, 1000
01504-000 – São Paulo – SP

5.6 O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por envelopes eventualmente extraviados pelos Correios e, no caso de greve, as propostas deverão ser entregues pessoalmente no CCSP, até o prazo final das inscrições.

5.7 Para os fins deste item, admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Edital, cuja inscrição implica na automática e plena concordância das normas nele estabelecidas. Informações gerais sobre o Concurso poderão ser obtidas no site www.centrocultural.sp.gov.br

6. DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

6.1 Será designada uma Comissão de Julgamento, mediante Portaria do Diretor do CCSP, a ser publicada no DOC, **formada por 03** (dois) membros da Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE) e **02** (dois) membros de notória experiência na área de cultura e educação, contratados pela remuneração de R\$ 6.000,00 cada e serão responsáveis pela seleção das propostas, acompanhamento dos **Projetos de Mediação em Arte – 4ª. Edição** no CCSP e produção de texto reflexivo final sobre os projetos realizados.

6.2 A seleção será realizada em duas etapas, a primeira é a análise das propostas e sua pré-seleção, a segunda etapa, será uma entrevista com os pré-selecionados.

6.3 Cabe à Comissão de Julgamento na primeira etapa:

- pré-selecionar até 15 (quinze) propostas;
- desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;
- desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;
- o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados;
- redigir ata com o resultado da primeira fase no Diário Oficial da Cidade e na internet com a lista dos pré-selecionados e agendamento das entrevistas obrigatórias, em até 10 dias após a primeira fase;

6.4 Caberá à Comissão de Julgamento, conjuntamente com até 2 (dois) representantes de Produção e Administração do Centro Cultural São Paulo e até 2 (dois) representantes da Divisão de Ação Cultural e Educativa, a realização da segunda e última fase, que consistirá em:

- realizar entrevistas com os pré-selecionados para esclarecimento das propostas a fim de averiguação da viabilidade de realização do projeto nos espaços do CCSP;
- sugerir possíveis adaptações para a realização do projeto no CCSP, seguida de uma proposta escrita de aceite do proponente;
- desclassificar projetos que não atendam às normas de segurança e ao funcionamento do CCSP.

6.5 O resultado do Concurso será homologado pelo Diretor do CCSP e publicado no Diário Oficial da Cidade e na internet.

6.6 A Comissão de Julgamento será soberana no que se refere à seleção.

6.7 A Comissão de Julgamento terá como critérios para a seleção das propostas:

- I – a qualidade e pertinência do conteúdo da proposta ao escopo de atuação do CCSP;
- II – a clareza, objetividade e viabilidade das propostas apresentadas;
- III – a relevância cultural;

- IV – interesse público;
- IV – Análise de *Curriculum Vitae*;

6.8 A Comissão de Julgamento indicará **até 5 (cinco)** propostas selecionadas para contratação e indicará também uma lista suplementar com 3 (três) projetos - em ordem decrescente de prioridade - para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação pela Municipalidade de alguns dos selecionados.

6.9 Caberá à Comissão de Julgamento acompanhar o desenvolvimento dos projetos nos espaços do CCSP em pelo menos três momentos ao longo do desenvolvimento dos projetos;

6.10 Ao término do Projeto haverá um encontro nomeado de *Interlocuções Mediáticas*, em data e horário a ser definido, com a Comissão Julgadora, a DACE e os proponentes, com o intuito de avaliar os projetos realizados.

6.11 Caberá à Comissão de Julgamento produzir um texto reflexivo final sobre os projetos realizados.

7. DO PRÊMIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 A contratação do selecionado será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e incluirá todos os custos diretos e indiretos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

7.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio das dotações **2560.13.392.2320.6.415.3.3.90.36.00.00** e **2560.13.392.2320.6.415.3.3.90.39.00.00**. Eventuais prorrogações deverão observar o princípio da anualidade e onerarão dotações próprias para o próximo exercício.

7.3 O material e equipamento comprados, adquirido, criado e/ou desenvolvido serão doados ao CCSP somente se for indispensável à apresentação do produto final, conforme prévia análise da comissão de acompanhamento dos projetos.

7.4 O pagamento será realizado em três parcelas assim divididas:

7.4.1. 1ª parcela (30%) a ser paga após aprovação do plano de trabalho a ser desenvolvido em comum acordo com o CCSP, após a assinatura do contrato.

7.4.2. 2ª parcela (30%) a ser paga após desenvolvimento da primeira etapa do projeto em até 90 dias subsequentes a assinatura do contrato e após entrega de relatório e/ou comprovação por outros meios propostos pela DACE.

7.4.3. 3ª parcela (40%) após a realização do projeto e confirmação de sua correta execução pela Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE).

7.5 O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao premiado (ou seu representante), mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

7.6 No caso de propostas em coautoria será indicado 1 (um) representante para receber a premiação.

8 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 As obrigações do Centro Cultural São Paulo e do selecionado, decorrentes desta licitação, estão estabelecidas no Termo de Contrato, conforme ANEXO III.

8.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, que poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 5 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3 O termo de contrato deverá ser assinado pelo selecionado, uma vez comprovada a entrega dos documentos relacionados e o recolhimento dos emolumentos devidos.

8.4 No ato da assinatura do contrato, o selecionado (ou seu representante) deverá apresentar:

- Cópia do documento de identidade (RG para brasileiros ou RNE para estrangeiros);
- Cópia do CPF;

- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso o selecionado seja inscrito no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;
- Indicação do número da agência e conta corrente do **Banco do Brasil**, onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/10.

8.5. Ainda como condição à contratação deverá estar comprovado que o selecionado não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

8.6. O selecionado também poderá ser contratado através de empresário exclusivo (pessoa jurídica) que deverá apresentar os seguintes documentos:

- CNPJ
- Contrato Social e RG e CPF dos representantes da sociedade empresária
- Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (caso a sociedade empresária seja inscrita no CCM) ou Declaração de que nada deve à Prefeitura do Município de São Paulo;

8.7. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições.

9 DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as penalidades constantes do ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ficam as licitantes cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como à submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

10.2 As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

10.3 Os selecionados deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

10.5 A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

10.6 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta cabem exclusivamente ao proponente selecionado.

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins quaisquer de Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

10.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora juntamente com a Direção do Centro Cultural São Paulo.

10.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

10.12 Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo,

Augusto José Botelho Schmidt
Diretor do Centro Cultural São Paulo

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de _____ de 2015

À Secretaria Municipal de Cultura
Divisão de Ação Cultural e Educativa do Centro Cultural São Paulo
Exmo. Sr. Diretor

EDITAL DE CONCURSO PROJETOS DE MEDIAÇÃO EM ARTE – 4ª. Edição

Nome da proposta: _____

Proponente(s): _____

Representante da proposta: _____

Celular: _____ Telefone fixo: _____

Outros contatos: _____

E-mails dos proponentes:

Eu, _____ (nome do representante do projeto),
inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, domiciliado a
_____ (endereço completo), venho requerer a inscrição
da proposta acima de acordo com a exigência do Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte – 4ª.
Edição, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Envio anexas **05 vias da proposta**, conforme exigido neste Edital de Concurso, de cujos termos declaro
estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

(assinatura do representante)

ANEXO II
DECLARAÇÃO – item 5.1.2 do Concurso
(para cada proponente)

Eu, _____ (proponente), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ proponente da proposta _____ declaro que:

- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Projeto não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;
- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Concurso, bem como responsabilizo-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.
- não sou servidor municipal e preencho todos os requisitos de participação.

(Para propostas em coautoria)

- Declaro ainda que indico _____ (nome do representante do grupo) RG _____ como meu representante.

São Paulo, de de 20____.

(assinatura do proponente)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200.....

CONCURSO Nº XXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento e realização de proposta selecionada através do **Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte – 4ª. Edição** e cessão de direitos autorais patrimoniais.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. Augusto José Botelho Schmidt**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro,, RG nº,.....CPF nº....., residente à - - SP – CEP: telefone nº, fax nº e-mail, doravante designada apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de / /, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento e realização de proposta selecionada através do **Edital de Concurso Projetos de Mediação em Arte – 4ª. Edição** e cessão de direitos autorais patrimoniais.

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução, contidas na proposta de mediação em arte selecionada.

1.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Ceder, em caráter definitivo, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo.

2.1.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9.610/98, por este ato são transferidos à **Contratante** todos os direitos autorais patrimoniais do projeto, para uso, fruição e disposição pela **Contratante** por todas as modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção do projeto, estando a **contratante** autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a quaisquer terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela **contratante**.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto.

2.3. Cumprir o cronograma de execução.

2.4. Apresentar o relatório parcial exigido, no prazo estabelecido.

2.5. Citar o programa **Projetos de Mediação em Arte** em todos os meios em que o projeto for divulgado.

2.6 O material e equipamento comprado, adquirido, criado e/ou desenvolvido será doado ao CCSP somente se for indispensável à apresentação do produto final, conforme prévia análise da comissão de acompanhamento dos projetos, respeitando os devidos créditos de autor.

2.7. O contrato exerce também uma função crítica e reflexiva sobre sua prática, por meio da participação em mesa de debate sobre o Projeto de Mediação em Arte, do desenvolvimento de pelo menos um texto que poderá ser publicado pelo CCSP sobre o projeto desenvolvido e da colaboração em publicações impressas ou virtuais para a difusão do Projeto, estimulando o intercâmbio de experiências.

2.8 O contratado tem a responsabilidade de participar de até 06 reuniões mensais realizadas conforme a necessidade, às segundas-feiras, exceto feriados, e de encaminhar a DACE todos os conteúdos relativos aos instrumentais de planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença, etc.).

2.9 Ao término do Projeto, o contratado tem a responsabilidade de participar do encontro nomeado de *Interlocuções Mediáticas*, em data e horário a ser definido, com a Comissão Julgadora, a DACE e os proponentes, com o intuito de avaliar os projetos realizados.

2.10. Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.

2.11. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos em três parcelas, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observadas as regras do item 7 do Edital.

3.2 Assegurar ao CONTRATADO condições para o regular cumprimento das obrigações.

3.3 Dar orientações técnicas ao CONTRATADO que assim desejar.

3.4 Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nele estando incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais.

4.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio das dotações **2560.13.392.2320.6.415.3.3.90.36.00.00** e **2560.13.392.2320.6.415.3.3.90.39.00.00**. Eventuais prorrogações deverão observar o princípio da anualidade e onerarão dotações próprias para o próximo exercício.

4.3. O pagamento será realizado em 03 parcelas, a saber:

4.3.1. 1ª parcela (30%) a ser paga após aprovação do plano de trabalho a ser desenvolvido em comum acordo com o CCSP, após a assinatura do contrato.

4.3.2. 2ª parcela (30%) a ser paga após desenvolvimento da primeira etapa do projeto em até 90 dias subsequentes a assinatura do contrato e após entrega de relatório e/ou comprovação por outros meios propostos pela DACE.

4.3.3. 3ª parcela (40%) após a realização do projeto e confirmação de sua correta execução pela Divisão de Ação Cultural e Educativa (DACE).

4.4. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao premiado (ou seu representante), mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

4.5 No caso de propostas em coautoria será indicado 1 (um) representante para receber a premiação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de seis meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. Pela interrupção do desenvolvimento da proposta, exceto por motivos de força maior: rescisão do contrato e devolução da última parcela recebida atualizada monetariamente;

6.1.2. Pela não aprovação do relatório ou não execução das ações de mediação conforme item 3.1 e após três advertências: rescisão do contrato e não recebimento das demais parcelas;

6.1.3. Pela não finalização do projeto: rescisão do contrato e não recebimento da última parcela;

6.1.4 Pela falta de cordialidade com o público, e após três advertências: rescisão do contrato e não recebimento das demais parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº13.278/2002.

7.2 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem para fiscalização do presente Alexandre Araújo Bispo, Divisão de Ação Cultural e Educativa, RF. nº 813.409.0/1, telefone 3397.4036.

8.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

8.3. Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ (.....), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.

8.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

8.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

8.8. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.